PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 511
Aprovado em 06/12/11
Secretário

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº. 2461 – 07/12/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, em caráter específico, um abono aos Servidores Municipais Ativos da Câmara Municipal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - Farão jus ao benefício, os servidores efetivos e comissionados, em atividade, incluindo os contratados por prazo determinado.

Art. 3º - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido espontaneamente Pelo Poder Legislativo, no exercício de 2011, até o dia 31 de dezembro de 2011, em uma única parcela, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito de direito e nem servirá de parâmetro pra quaisquer outras vantagens.

Parágrafo Único – Não farão jus ao abono previsto nesta Lei, os Agentes Políticos e servidores que estiverem afastados de suas funções, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive por licença médica, afastamento sem remuneração desde o dia 1º de janeiro de 2011 até a data da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 07 de dezembro de 2011.

CLAUDENIR JOSE DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal